



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0057/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD
LTDA - EPP**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA – EPP**, CNPJ Nº 06.977.683/0001-18, sediada à Rua Daut, Nº 606 – Centro – Santa Maria/RS, CEP: 97010-150, Email: rberthold@terra.com.br, neste ato representada pelo(a) **SR(A). ANA PAULA THEODORO, Gerente de Licitações**, RG.: 8061792068 SSP/PC RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 22.147/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 69/2016 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos médicos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Volume interno acima de 45, isento óleo; reservatório com tratamento interno antioxidante, voltagem 220 v, com baixo nível de ruído; pressostato com chave geral liga/desliga; rele térmico; dois manômetros; filtro de ar com drenagem automática; ventoinha de refrigeração nos motores; filtros de aspiração; válvula alívio. Marca:Schuster e Modelo: S45	01	R\$ 3.069,00	R\$ 3.069,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até 30 (dias) dias corridos, para todos os materiais supracitados, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 O objeto desta licitação será recebido:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016**

3.2.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA na qual será entregue o(s) bem(ns), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

3.2.2 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.3 Quantidade entregue;

3.3 Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal ou em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.4.1 Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

3.5 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, agência nº 0126-0, conta corrente nº 49.134-9 - Banco do Brasil, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016

6.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.8. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração Patrimonial, que fiscalizará a contratação, designado através de portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores: **José Luís Nascimento Araújo**, Matrícula 9662; e **Vânia Maria Martins da Silva**, Matrícula 108.548, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

8.3. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da autoridade superior do órgão ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação, montagem no local indicado pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial e treinamento operacional;

10.2. Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

10.3. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação pela assistência técnica responsável, e aos materiais que não precisarem de instalação contará da data de entrega;

10.4. Os 30 (trinta) dias iniciais do Período de Garantia serão considerados como período funcional experimental;

10.5. Durante o Período de Funcionamento experimental, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de Recebimento;

10.6 Ter assistência técnica autorizada local, ou seja, na capital São Luís. Prestar assistência técnica no local da instalação do equipamento na vigência da garantia e após esse período, quando solicitada. Quando constatado que o reparo do equipamento se faça necessário nas instalações da Fábrica ou em Assistência Técnica autorizadas, o frete (transporte de ida-volta) correrá por conta da CONTRATADA na vigência da garantia;

10.7 Toda e qualquer despesa decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive a substituição de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e materiais que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos

10.8 O equipamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo;

10.9 Os equipamentos devem ser entregues por lotes e período de garantia, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 22.147/2016

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00321.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 08 de maio de 2017.

PI/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADA:

SR(A). ANA PAULA THEODORO
RG.: 8061792068-SSP/PC.RS
Gerente de Licitações



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3102017
(relativo ao Processo 221472016)
Código de validação: E68F02656B

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0057/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA - EPP (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22147/2016; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA ROSSATO & BERTHOLD LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - 1.1. O Presente Instrumento tem por Objeto a aquisição de Equipamentos Médicos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO - 12.1. o valor total deste contrato é de R\$ 3.069,00 (três mil e sessenta e nove reais), e será pago de acordo com a nota de empenho N° 2017NE00321-FERJ.; 12.2.o recurso orçamentário para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrá à dotação orçamentária seguinte: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - Modernização do Judiciário; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - Equipamentos e Material Permanente ;DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2017;ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRª. ANA PAULA THEODORO- REPRESENTANTE LEGAL.

JOANNE DIAS CUNHA SELARES
Chefe da Divisão de Contratos e Convenios
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 104349

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/05/2017 11:34 (JOANNE DIAS CUNHA SELARES)

Informações de Publicação

83/2017	15/05/2017 às 12:33	16/05/2017
---------	---------------------	------------